



**PROJETO DE LEI Nº 53/2025**

**SÚMULA:** “Dá nova redação aos artigos 1º e 2º e da Lei nº 1785, de 20 de março de 2025 que Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Executivo Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Altera o Artigo 1º da Lei nº 1785, de 20 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A concessão de diárias se dará para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção, no local de destino, quando da realização de viagens e/ou deslocamentos para outras localidades do país, por parte do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e demais servidores do Poder Executivo, **sejam eles detentores de cargos efetivos, ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal**, com os seguintes objetivos:

I - a serviço do Município;

II – para participar de reuniões, seminários, congressos, cursos, treinamentos.

III – para efetivação de visitas a ministérios, secretarias de estado, autarquias e similares;

IV - para atender a convocação judicial e/ou administrativa;

V – realização das demais viagens e/ou deslocamentos de interesse e representatividade do Poder Executivo Municipal;

**§ 1º** A Concessão de diárias objetiva a custearem despesas de viagens, estadias para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidades diversas de sua sede ou circunscrição.

**§ 2º** As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público.

**§ 3º** As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

**§ 4º** As despesas com combustíveis, pedágio, estacionamento, peças, pneus e serviços realizadas fora do Município, durante viagens em veículo oficial, em caráter excepcional, serão resarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, que deverão ser anexados ao Relatório de Viagem.

**§ 5º** Todas as diárias concedidas, serão publicadas no Órgão Oficial de Publicação e Divulgação de todos os atos oficiais do Poder do Município de Santo Antônio do Paraíso no Diário Oficial Eletrônico, atendendo assim a Lei complementar 131, de 27 de maio de 2009, a da Transparência que obriga a divulgação de todos os gastos realizados no orçamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



**§ 6º** As diárias concedidas aos servidores públicos municipais, de forma cumulativa no período de um mês, não poderão ultrapassar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-base percebido pelo servidor.

## **SEÇÃO I** **DAS DIÁRIAS**

**Art. 2º** - Altera o Artigo 2º da Lei nº 1785, de 20 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** - A diária é devida sempre que for necessário ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Vice-Prefeito, **aos servidores efetivos, comissionados e temporários contratados por tempo determinado**, para viagens a outros municípios com distância superior a 300 km da sede administrativa e para cidades fora do Estado, nos valores do Anexo I.

**§ 1º** Para efeito de concessão de diária deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

**§ 2º** Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o resarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Prefeito ou servidor por ele designado.

**§ 3º** As diárias somente serão pagas mediante autorização expressa do Prefeito Municipal ou do servidor por ele designado".

**Art. 3º** Será devida a concessão de diárias aos servidores efetivos, comissionados e temporários contratados por tempo determinado, quando estiverem em deslocamento para participação em eventos, competições, feiras, exposições, representações culturais, desportivas, educacionais ou outras atividades oficiais, nas quais representem o Município de Santo Antônio do Paraíso.

**§ 1º** A concessão das diárias de que trata este artigo dependerá de autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal ou servidor por ele designado.

**§ 2º** A diária será concedida em caráter indenizatório, não possuindo natureza remuneratória.

**§ 3º** A comprovação da participação no evento ou competição deverá ser anexada ao Relatório de Viagem, acompanhado de documentos comprobatórios (convite, regulamento, fotos, certificado ou equivalente)."

**Art. 4º** Ficam mantidos os demais artigos, parágrafos, incisos e anexos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 31 de outubro de 2025.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso**  
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31      ESTADO DO PARANÁ  
**Santo Antônio do Paraíso**

DEVANIR  
MARTINELLI:58  
576479915

Assinado de forma digital  
por DEVANIR  
MARTINELLI:58576479915  
Dados: 2025.10.31 14:18:31  
-03'00'

DEVANIR MARTINELLI  
Prefeito Municipal

THAIS FERNANDA  
MARIANO DE  
PAIVA - OAB/SP 09276451900  
**THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA**  
Assessora Jurídica



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar e estabelecer critérios claros e transparentes para a concessão de diárias aos servidores públicos municipais no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, com o objetivo de garantir a adequação das despesas e a eficiência nos deslocamentos relacionados ao exercício das funções públicas.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei contempla, de forma expressa, os **servidores contratados por tempo determinado**, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, garantindo-lhes o direito ao recebimento de diárias **em caráter indenizatório** quando se deslocarem a serviço do Município.

Tal inclusão promove **isonomia e segurança jurídica**, assegurando que todos os agentes públicos, independentemente da forma de vínculo, possam ser resarcidos pelas despesas decorrentes de viagens oficiais de interesse público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa proporcionar uma gestão pública mais eficiente, responsável e alinhada aos princípios da boa administração.

DEVANIR MARTINELLI: 58576479915

Assinado de forma digital  
por DEVANIR  
MARTINELLI:58576479915  
Dados: 2025.10.31  
14:18:53 -03'00'

---

DEVANIR MARTINELLI  
Prefeito Municipal